

Ilustríssimo (a) senhor(a) Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, responsável pelo Pregão Eletrônico nº 2025.23.05.01PE

A CHEAP SERVIÇOS DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.767.532/0001-50, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) GABRIEL DAMASCENO HERCULANO portador (a) de carteira de identidade Nº 200200916167 SSPDS-CE, CPF Nº 025.337.493-62, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento nos artigos 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão que declarou como vencedora a empresa João V S Lima, CNPJ 43.503.560/0001-71 e que classificou a Cheap Serviços de Turismo LTDA em 6º (sexto) lugar, pelas razões passo a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme exposto nos documentos do certame, tal recurso faz-se tempestivo na data atual, visto que está em prazo hábil determinado pelo pregoeiro. As bases da licitação de acordo com a legislação devem ser respeitadas, como o princípio da impessoalidade, que está totalmente relacionado ao princípio da isonomia e do julgamento objetivo: todos os licitantes devem ser tratados igualmente em termos de direitos e obrigações, devendo as decisões pautar-se por critérios objetivos sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou no instrumento convocatório.

II – DOS FATOS

O certame teve início com as análises das propostas inicialmente onde a MELO AMORIM TURISMO EIRELI CNPJ 30.277.981/0001-80, foi desclassificada por apresentar proposta diversa da estipulada no edital, conforme **Anexo 1** a este recurso, onde se exigia a soma da Taxa de agenciamento com o valor total estipulado.

Em seguida, o pregoeiro considerou a empresa META MUNDI SOLUCOES PARA VIAGENS LTDA cnpj 46.205.747/0001-87, inabilitada por descumprir o item 8.24 do Termo de Referência, conforme **Anexo 2** a este recurso.



[85] 9 9793-7000



cheapemissoes@gmail.com



@chipviagens



Av. Santos Dumont, 2456,
sala 907, Aldeota, Fortaleza-CE

De modo semelhante, a empresa F.L.B. VIAGENS E TURISMO - EIRELI CNPJ 12.669.334/0001-31, foi desclassificada por descumprir o item 6.21.4, do edital, deixando de apresentar a proposta readequada no prazo estipulado no edital, conforme **Anexo 3** a este recurso.

A empresa ora recorrente participou regularmente do certame em epígrafe, tendo apresentado proposta para o item 01, com valor de R\$ 353.667,72 [trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos] Conforme registrado na ata da sessão pública, houve empate entre a proposta da recorrente; com a empresa vencedora João V S Lima, CNPJ 43.503.560/0001-71, quarta colocada no certame; e com a quinta colocada a empresa R Moraes Agência de Turismo Ltda CNPJ 06.955.770/0001-74, ambas com propostas com o custo estimado total idênticas, conforme item 1.5, do Termo de Referência.

II – DO DIREITO

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 60, o pregoeiro deve obrigatoriamente observar a ordem dos critérios de desempate, sendo tal análise vinculada e não discricionária.

Art. 60. **Em caso de empate entre duas ou mais propostas**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\)](#) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



[85] 9 9793-7000



cheapemissoes@gmail.com



@chipviagens



Av. Santos Dumont, 2456,
sala 907, Aldeota, Fortaleza-CE

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

A não aplicação dos critérios legais representa violação ao princípio da legalidade e da isonomia, além de comprometer a seleção da proposta mais vantajosa nos termos da lei.

Haja vista que a empresa R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, CNPJ 06.955.770/0001-74, sediada em Brasília, ficou classificada em quinto lugar ao arrempio do que preconiza o inciso I do §1º do Art 60 da Lei 14.133/2021.

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, **no território do Estado** em que este se localize;

Dessa forma, o que se observa no certame é que não foi observado pelo pregoeiro o artigo supramencionado da lei, deixando de aplicar no caso de empate tais critérios vindo a causar significativo prejuízo à recorrente.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento deste recurso, com a consequente revisão do julgamento da proposta, para que seja aplicado corretamente o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021;
2. A anulação da decisão de habilitação da empresa vencedora;
3. A aplicação do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021 para reordenação e classificação da empresa ora recorrente;



[85] 9 9793-7000



cheapemissoes@gmail.com



@chipviagens



Av. Santos Dumont, 2456,
sala 907, Aldeota, Fortaleza-CE

4. A concessão de prazo para apresentação de contrarrazões pelas demais licitantes, nos termos da legislação aplicável.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 27 de junho de 2025.

CHEAP SERVICOS DE
TURISMO
LTDA:46767532000150

Assinado de forma digital por
CHEAP SERVICOS DE TURISMO
LTDA:46767532000150
Dados: 2025.06.27 20:42:00 -03'00'

GABRIEL DAMASCENO HERCULANO

CPF:025.337.493-62

sócio administrador e representante



[85] 9 9793-7000



cheapemissoes@gmail.com



@chipviagens



Av. Santos Dumont, 2456,
sala 907, Aldeota, Fortaleza-CE